

**LEI N.º 268 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000**

Aprova a Planta Genérica de Valores, estabelece a forma de apuração do valor venal dos imóveis para efeito do lançamento do **Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU**, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**Aprovou:**

**Art. 1º.** - Fica aprovada a **Planta Genérica de Valores – PGV**, para efeito de lançamento do **Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU**, conforme os métodos de avaliação dispostos no anexo **I e Tabela de Valores Unitário Padrão** por metro quadrado de terreno e de edificação, **Anexo II e III**, respectivamente, para determinação do valor venal das unidades imobiliárias.

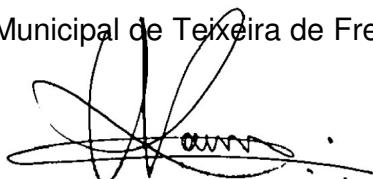
**Art. 2º.** – O valor venal da Unidade não edificada, resulta da multiplicação de sua área total pelo valor unitário padrão do trecho do logradouro (**Anexo II**), aplicando-se os fatores de correção, de acordo com o disposto no **Anexo IV**, conforme as circunstâncias e as peculiaridades da unidade imobiliária.

**Art. 3º.** – O valor venal da Unidade não edificada, resulta da multiplicação de sua área total pelo valor unitário padrão do trecho do logradouro (**Anexo II**), aplicando-se os fatores de correção, de acordo com o disposto no **Anexo IV**, conforme as circunstâncias e as peculiaridades da unidade imobiliária.

**Art 3º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, em 15 de setembro de 2.000.



**Dr. Wagner Ramos de Mendonça**  
**Prefeito Municipal**